



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP – no Município de Salgado Filho, revoga a Lei Municipal nº 09/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salgado Filho, o Programa de Transporte Universitário e Profissionalizante — PROTRUP, com a finalidade de subsidiar o deslocamento de estudantes residentes e domiciliados no Município, regularmente matriculados no período noturno, em cursos realizados no Município de Francisco Beltrão.

§1º O programa destina-se exclusivamente a estudantes matriculados em:

I – Cursos técnicos profissionalizantes, na modalidade subsequente, destinados a estudantes que já tenham concluído o ensino médio, nos termos do art. 36-B, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996;

II – Cursos de graduação de nível superior, nos termos do art. 44, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996;

III – Cursos preparatórios para exames vestibulares ou processos seletivos de acesso ao ensino superior.

§2º O PROTRUP visa promover o acesso à educação, à qualificação profissional e à permanência estudantil, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-transporte mensal aos estudantes que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 3º O valor mensal do auxílio será definido conforme a frequência semanal do estudante:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Protocolo Nº 037
Data 05/03/2026
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



I – R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais), para utilização do transporte de 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) dias por semana;

II – R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais), para utilização do transporte de 01 (uma) ou 02 (duas) vezes por semana.

§1º O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária em conta de titularidade do beneficiário.

§2º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§3º O pagamento do auxílio ficará condicionado à comprovação de frequência regular no curso.

Art. 4º O programa atenderá os munícipes de forma isonômica, vedada qualquer discriminação de natureza social, política, religiosa ou filosófica.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

Art. 5º São beneficiários do PROTRUP os estudantes que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I — Ser residente e domiciliado no Município de Salgado Filho há, no mínimo, 01 (um) ano;

II — Estar regularmente matriculado em uma das modalidades de ensino previstas no art. 1º desta Lei, exclusivamente no período noturno;

III — Não possuir outro benefício de mesma natureza concedido por entidade pública ou privada;

IV — Realizar o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e condições estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO IV DA CONTRAPARTIDA

Art. 6º Em contrapartida ao benefício recebido, o estudante firmará termo de compromisso de prestação de serviço voluntário em instituições públicas ou filantrópicas do Município.

I – 08 (oito) horas anuais para beneficiários que utilizem o transporte 01 (uma) ou 02 (duas) vezes por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



II – 16 (dezesseis) horas anuais para beneficiários que utilizem o transporte 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) vezes por semana.

§1º A contrapartida será cumprida mediante participação do beneficiário em atividades de interesse público previamente organizadas ou divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Secretaria Municipal de Educação informará previamente as atividades disponíveis e a respectiva carga horária atribuída, cabendo ao beneficiário inscrever-se e participar para fins de cômputo das horas.

§3º As horas somente serão computadas mediante registro e validação da participação pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º O não cumprimento integral da contrapartida anual impedirá a renovação do benefício no exercício subsequente.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º O estudante deverá cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando:

I – Carta de inscrição no CPF/MF;

II – Cédula de Identidade Civil (RG);

III – Título de Eleitor deste Município;

IV – Comprovante de residência no município atualizado em até 60 dias;

V – Declaração de Matrícula;

VI – Comprovante de frequência semestral regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

VII – Conta bancária ativa, de titularidade do beneficiário, para fins de transferência do auxílio financeiro;

VIII – Declaração de residência no Município – Anexo I;

IX – Termo de Adesão e Compromisso – Anexo II;

X – Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário – Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



§1º A apresentação de informações falsas implicará responsabilização civil e criminal, bem como devolução dos valores recebidos.

§2º O estudante deverá comunicar à Secretaria de Educação, eventual suspensão ou cancelamento da matrícula, sob pena de devolução dos valores percebidos indevidamente.

Art. 8º Não farão jus ao benefício o estudante que:

I – Alterar seu domicílio ou residência para outro município;

II- Deixar de apresentar semestralmente, a comprovação de matrícula e frequência regular no curso;

III – Não cumprir integralmente a contrapartida anual prevista no art. 6º desta Lei.

§1º O descumprimento da contrapartida impedirá a concessão ou renovação do benefício até a regularização da obrigação.

§2º O recebimento indevido do auxílio implicará obrigação de ressarcimento ao erário, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPITULO VI **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 9º É direito do beneficiário receber o auxílio-transporte na forma e condições estabelecidas nesta Lei, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 10 São obrigações do beneficiário:

I – Manter matrícula e frequência regular no curso;

II – Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida para concessão e manutenção do benefício;

III – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração que implique modificação das condições de elegibilidade ao programa;

IV – Cumprir integralmente a contrapartida anual prevista no art. 6º desta Lei;

V – Prestar esclarecimentos quando solicitado pela Administração Municipal;

VI – Respeitar as normas e decisões da Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao programa;



VII – Manter conduta adequada durante eventual utilização do transporte coletivo disponibilizado pelo Município.

CAPÍTULO VII **DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

Art. 11 É vedado ao beneficiário do PROTRUP:

- I – Utilizar o benefício sem estar regularmente inscrito e habilitado no programa;
- II – Fornecer informações falsas ou omitir dados relevantes para concessão ou manutenção do auxílio;
- III – Ceder, transferir ou permitir a utilização indevida do benefício por terceiros;
- IV – Praticar conduta incompatível com as normas de convivência durante eventual utilização de transporte coletivo disponibilizado pelo Município.

Art. 12 Durante a utilização de transporte coletivo disponibilizado pelo Município, é proibido ao beneficiário:

- I – Consumir bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas ou substâncias psicotrópicas não prescritas;
- II – Fumar ou utilizar quaisquer produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, inclusive cigarros eletrônicos, narguilé ou produtos de tabaco aquecido ou similares;
- III – Utilizar aparelhos sonoros sem o uso de fones de ouvido;
- IV – Praticar atos que comprometam a segurança, a integridade física ou o bem-estar dos demais passageiros.

Art. 13 O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar, conforme a gravidade da conduta:

- I – Advertência formal;
- II – Suspensão temporária do benefício;
- III – Cancelamento do benefício.

§1º A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



§2º Será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de penalidade de suspensão ou cancelamento.

§3º O cancelamento do benefício poderá implicar impedimento de nova concessão no mesmo exercício, nos casos de infração grave ou reincidência.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Educação proceder ao controle e acompanhamento do Programa de Transporte Universitário e Profissionalizante - PROTRUP, especialmente quanto:

- I - à verificação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei;
- II - à conferência da matrícula e da frequência semestral dos beneficiários;
- III - ao controle do cumprimento da contrapartida anual de serviço voluntário;
- IV - à verificação da regularidade dos pagamentos efetuados.

§1º O pagamento do auxílio-transporte ficará condicionado à apresentação de comprovante de frequência regular, conforme previsto nesta Lei.

§2º A constatação de irregularidade no cumprimento dos requisitos, bem como o descumprimento da contrapartida, poderá ensejar suspensão ou cancelamento do benefício.

§3º O recebimento indevido de valores implicará obrigação de ressarcimento ao erário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 15 Integram a presente Lei, como parte integrante e indissociável de sua execução, os seguintes anexos:

- I - Anexo I: Formulário de Declaração de Residência;
- II - Anexo II: Termo de Compromisso e Adesão ao PROTRUP;
- III - Anexo III: Termo de Compromisso de Prestação de Serviço Voluntário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 09/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 03 de março de 2026.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



MENSAGEM AOS VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Transporte Universitário e Profissionalizante – PROTRUP, no âmbito do Município de Salgado Filho.

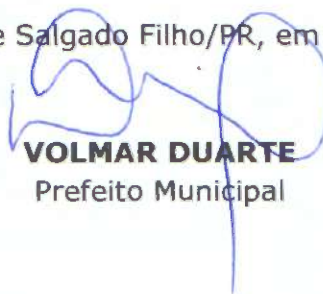
A presente proposição tem como objetivo instituir política pública de apoio aos estudantes do Município que frequentam cursos de ensino superior e profissionalizante em outro município, contribuindo para a ampliação do acesso à educação e para a formação acadêmica e profissional da população salgadense.

É sabido que muitos estudantes necessitam deslocar-se diariamente para municípios vizinhos em busca de qualificação educacional. Nesse contexto, o programa proposto visa oferecer apoio ao transporte, reduzindo as dificuldades enfrentadas pelos acadêmicos e incentivando a permanência e conclusão de seus estudos.

Trata-se de iniciativa de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da educação e ao desenvolvimento social do Município, na medida em que promove oportunidades de formação e qualificação profissional aos cidadãos.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, em 05 de março de 2026.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal